

Quinta-feira, 2 de Março de 2000

7. As mulheres no processo de decisão

B5-0180/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre as mulheres no processo de tomada de decisão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2º, 3º, nº 2, 13º, 137º, nº 1, quinto travessão e 141º do Tratado CE, relativos a questões relacionadas com o sexo,
 - Na perspectiva do Dia Internacional da Mulher que se celebrará em 8 de Março de 2000,
 - Recordando que a celebração do Dia Internacional da Mulher em 8 de Março foi iniciada em Copenhaga, em 1910,
 - Tendo em conta as suas resoluções baseadas em relatórios elaborados desde 1984 pela Comissão dos Direitos da Mulher e pela Comissão dos Direitos da Mulher da Igualdade de Oportunidades, em particular a de 11 de Fevereiro de 1994 sobre as mulheres no processo de tomada de decisão⁽¹⁾, que contém propostas relativas a um programa de acção,
 - Tendo em conta a Conferência de Viena de 1993 sobre os Direitos do Homem e a Plataforma de Acção na sequência da Quarta Conferência Mundial das Mulheres que se realizou em Pequim, em 15 de Setembro de 1995,
 - Tendo em conta o sétimo domínio crítico desta conferência, no âmbito do qual os governos se comprometeram a assegurar às mulheres a igualdade de acesso e a plena participação nas estruturas de poder e nos processos de tomada de decisão,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho de 27 de Março de 1995 e a Recomendação do Conselho de 2 de Dezembro de 1996 sobre a participação equilibrada de homens e mulheres nos processos de tomada de decisão,
 - Tendo em conta a Declaração Ministerial de Paris de 17 de Abril de 1999 sobre os homens e as mulheres no poder;
- A. Considerando que a Comissão deverá apresentar um relatório sobre a participação equilibrada de homens e mulheres no processo de tomada de decisão, em conformidade com o pedido formulado na Recomendação do Conselho pré-citada,
- B. Considerando que a melhoria do equilíbrio entre os sexos nos organismos de tomada de decisão, públicos e privados, em toda a União Europeia deverá superar tanto o reconhecimento tardio do voto feminino como as atitudes e comportamentos arraigados na sociedade em geral, o que requer uma maior sensibilização, a prestação de formação às mulheres que aspirem a assumir posições de responsabilidade e medidas visando facilitar o seu acesso a tais posições,
- C. Considerando que as instituições públicas e privadas deveriam estabelecer objectivos para a correcção de desequilíbrios entre os sexos; que uma participação de 40 % se afigura como objectivo razoável, podendo os resultados ser comparados numa base anual, tal como acontece com as orientações para o emprego,
- D. Lamentando profundamente que a desigualdade e a discriminação com base no sexo, bem como a sub-representação das mulheres, persistam na política e nas instituições públicas e privadas, tanto na Europa como no resto do mundo, apesar das múltiplas declarações políticas e recomendações, programas e projectos, bem como legislação específica introduzida a nível nacional e europeu,
- E. Verificando que uma maior participação das mulheres na vida política se explica, muitas vezes, pelos sistemas de representação proporcional aplicados nesses países,
- F. Considerando que o Tratado de Amesterdão representou um progresso importante, na medida em que reconhece a acção positiva como meio legítimo de eliminar a desigualdade entre mulheres e homens no local de trabalho,

⁽¹⁾ JO C 61 de 28.2.1994, p. 248.

Quinta-feira, 2 de Março de 2000

- G. Verificando que as mulheres continuam a receber uma remuneração inferior à dos homens por trabalho igual, apesar de há mais de 25 anos ter sido adoptada uma directiva que estabelece o princípio da igualdade de remuneração, que ocupam, com mais frequência do que os homens, lugares caracterizados por um estatuto irregular e menor segurança e que assumem a maior parte das responsabilidades familiares, enquanto na vida profissional os lugares de responsabilidade continuam geralmente nas mãos dos homens,
- H. Congratulando-se com o número crescente de deputadas do Parlamento Europeu, que representam aproximadamente 30 % dos membros eleitos em Julho de 1999, em contraste com os 27 % eleitos em 1994; congratulando-se igualmente com o facto de, pela segunda vez desde as primeiras eleições directas realizadas em 1979, o Parlamento Europeu ter eleito uma mulher como sua presidente;
- I. Verificando que as mulheres continuam sub-representadas nos órgãos de decisão a todos os níveis e em todas as instituições da UE, como, por exemplo, no Parlamento Europeu, onde representam apenas 20 % dos administradores, 22 % dos directores, 15 % dos chefes de divisão e não estão sequer representadas nos cargos de director-geral,
- J. Verificando que, embora tenha sido elaborado um grande número de estatísticas, persistem lacunas consideráveis, nomeadamente no que se refere ao papel das mulheres no processo de decisão económica,
- K. Considerando que a sub-representação persistente das mulheres — que constituem mais de metade da população — nos domínios político, económico e social é inaceitável numa democracia,
- L. Lamentando profundamente que as mulheres — que são as principais vítimas de violações dos Direitos do Homem como as violações, os abusos sexuais, a violência doméstica, o tráfico de seres humanos, etc. — se encontrem sub-representadas nos órgãos judiciais e legislativos chamados a examinar os crimes em questão e a adoptar disposições jurídicas, razão pela qual é dada pouca ou nenhuma prioridade a estes crimes, levando a que muitas vezes os criminosos não sejam perseguidos judicialmente, mesmo quando são conhecidos,
- M. Lamentando profundamente que a voz das mulheres — que figuram entre as principais vítimas dos conflitos armados — seja excluída das decisões mais importantes relativas a esforços de manutenção da paz e a programas de reconstrução após os conflitos,
- N. Convicto de que é indispensável que as mulheres tenham acesso a posições de responsabilidade em pé de igualdade com os homens, não só para por fim à desigualdade, à discriminação com base no sexo e à violência contra as mulheres, mas também com vista ao bom funcionamento de toda a sociedade,
1. Reafirma a sua Resolução de 11 de Fevereiro de 1994, pré-citada;
 2. Solicita à Comissão que elabore, antes do fim do ano, um relatório sobre as medidas tomadas e os resultados alcançados, em termos estatísticos sempre que conveniente, atendendo a que passaram seis anos em relação à aprovação da resolução acima referida;
 3. Verifica que a utilização de quotas enquanto medida transitória contribui para equilibrar o envolvimento de homens e mulheres na vida política e preconiza a prestação, pelos partidos, de formação política e informação às mulheres candidatas, a fim de que estas possam abraçar a vida política com inteira confiança;
 4. Insta os Estados-membros a diligenciar, activamente, no sentido de alcançar uma representação mais equilibrada de homens e mulheres em todas as Instituições da UE;
 5. Congratula-se com a intenção da Comissão de apresentar uma proposta relativa a um quinto programa de acção em matéria de igualdade de oportunidades;
 6. Lembra que a integração da igualdade entre os sexos é uma estratégia transformadora a longo prazo, que envolve uma reeducação a larga escala quanto à concepção e aplicação das decisões políticas e que deveria ser usada para complementar acções positivas;

Quinta-feira, 2 de Março de 2000

7. Toma nota da intenção da Comissão de promover a participação das mulheres nos seus comités e grupos de trabalho, bem como do compromisso que assumiu de aumentar o número de mulheres nos lugares de responsabilidade da sua administração;
8. Solicita à Comissão que confira prioridade à melhoria da base de dados estatísticos, com vista a elaborar e a actualizar as estatísticas relativas às mulheres no processo de tomada de decisão em todo o território da UE;
9. Conclui que tanto os homens como as mulheres são necessários no processo de tomada de decisão, havendo complementaridade entre as qualidades especiais de cada sexo, o que só pode traduzir-se numa gestão de melhor qualidade;
10. Convida os Estados-membros a promoverem a formação do pessoal superior e dos dirigentes — homens e mulheres — por forma a promover relações de trabalho isentas de discriminação;
11. Convida os Estados-membros a introduzirem o desenvolvimento de capacidades nos organismos governamentais tendo em vista a evolução na carreira das mulheres;
12. Convida os parceiros sociais a promoverem uma participação equilibrada de homens e mulheres nos lugares de responsabilidade e no processo de decisão e, para que assim aconteça, a tomarem as medidas necessárias em matéria de recrutamento e formação profissional dos seus representantes nos diversos organismos do diálogo social;
13. Solicita à Comissão que utilize as actuais disposições do Tratado para encorajar os governos a elaborar e a aplicarem políticas e programas destinados a assegurar o equilíbrio entre os sexos nos órgãos de decisão e nos organismos e delegações envolvidos no processo de alargamento;
14. Solicita aos Estados-membros que aumentem o número de mulheres que participam em actividades de manutenção da paz, de estabelecimento e consolidação da paz e de prevenção de conflitos em que os Estados-membros prestam a sua colaboração; solicita à sua comissão competente que dê especial atenção ao papel da mulher nestes domínios e faça recomendações no sentido da integração do princípio da igualdade entre os sexos em todos os aspectos da resolução de conflitos;
15. Espera que a posição definida pela União Europeia e pelas ONG desempenhe um papel importante na próxima Conferência das Nações Unidas sobre o seguimento da Plataforma de Acção «Pequim + 5» que se realizará em Nova Iorque, em Junho próximo, e seja aplicada com firmeza pelos governos, para que cumpram os compromissos assumidos através de medidas concretas;
16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às demais instituições e órgãos da UE e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

8. Economia da União (1999)**A5-0041/2000****Resolução do Parlamento Europeu sobre o documento da Comissão intitulado «Economia europeia: balanço de 1999» (C5-0081/2000 — 2000/2046(COS))***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o documento da Comissão (C5-0081/2000),
- Tendo em conta relatório da Comissão sobre o exame do mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros (COM(1999) 628),
- Tendo em conta os artigos 99º e 104º do Tratado CE;